



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO Nº 36/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Inca – RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **JCS AMBIENTAL LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 53.296.595/0001-30, com endereço na rua Avenida Rio Grande, nº 3785, Bairro Valinhos, no município de Passo Fundo - RS, neste ato representado por sua representante legal Sr. Júlio Spillere, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Tenente Mulher, [REDACTED] Bairro Vera Cruz, no município de Passo Fundo - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 47/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação, Limpeza e Manutenção Preventiva e Corretiva de Contêineres Plásticos para Lixo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses dias a contar da assinatura do contrato, de 09 de abril de 2026 à 09 de abril de 2027, com possibilidade de prorrogação através de termo aditivo.

A empresa deverá fornecer os containers, nas quantidades solicitadas e distribuídas junto ao município devendo colocá-los em vias públicas nos pontos informado pelo município conforme adesivação informando lixo seco e orgânico e com arte gráfica o brasão do município de Boa Vista do Ingra

Das características do serviço.

Locação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de contentores plásticos para lixo, com capacidade de 1000 litros, (contêiner) com as seguintes especificações técnicas e descrição: Contêiner para lixo fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetados, com proteção contra raios UV, produzido por processo injetado em máquina injetora sem rebarbas cortantes, capacidade de 1000 litros, fabricados conforme Norma Europeia EM 840-2/5/-6 e com atendimento às exigências da ABNT-NBR 15.911.

Com tampa silenciosa, com borda vedante que limita a propagação de odores e a entrada e saída de insetos e animais, com sistema antirruído.

Dispositivo de drenagem com dreno inferior e válvula de escoamento para fluidos.

Eixos laterais (munhão) confeccionados em plástico com base superior alongada ( $\geq 400$  mm), contendo 04 alças internas metálicas em aço galvanizado, com estrutura de reforço adequada para sistema basculante.

Receptor de pente frontal com estrutura reforçada em colmeia, compatível com coleta mecanizada.

Cantos internos arredondados, facilitando a limpeza e aumentando a segurança do usuário.

Rodízios (4 unidades), 02 rodízios giratórios de borracha maciça, com semi-eixo em aço galvanizado e núcleo em polipropileno (200 mm x 25 mm) e 02 rodízios idênticos com sistema de travamento.

Compatível com coleta por pente frontal, e garras laterais, devido aos munhões padronizados.

20 unidades, sendo: 10 azul e 10 cinza para a destinação dos lixos orgânicos e secos, respectivamente, identificados por adesivo medindo 60x33cm.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### Do serviço de manutenção

A limpeza deve ser realizada trimestralmente, abrangendo: lavagem interna e externa, remoção integral de resíduos, desinfecção completa, eliminação de odores, utilização de produtos biodegradáveis e compatíveis com PEAD, destinação ambientalmente adequada da água e resíduos resultantes, registros das higienizações, mediante relatórios ou comprovantes.

A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente com inspeções técnicas e verificações dos seguintes itens: integridade da estrutura e paredes, funcionamento dos rodízios e travas, sistema da tampa, dreno inferior, munhões e receptor de pente, vedação, e deformidades ou desgastes.

A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente após a notificação da Administração Municipal, devendo ocorrer a substituição da unidade danificada por outra em perfeitas condições, sem ônus adicional ao Município.

Em caso da necessidade de alteração das cores, poderão ser alteradas conforme a necessidade da secretaria em acordo com a empresa contratada e aprovada pelo Secretário Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Do recebimento do Objeto (documentos técnicos) da Contratação será imediata para fins e pagamento considerado os serviços prestados indicados, através da fiscalização, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo Fiscal do contrato.

A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global implícito pela natureza do serviço único e preço total.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimentos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do contrato assinado;



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação.

c) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, acompanhar sempre que necessário à execução do serviço no local da prestação do mesmo, a execução do serviço contratado, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato após o serviço prestado mediante a apresentação de notas fiscais devidamente certificadas pelo fiscal do contrato o pagamento será efetuado em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2850.3.3.90.39.14(251) - 1.759.0000.7591

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Pedro Paulo Paixão, e em seus impedimentos pelo Suplente Pedro Paulo Soares, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do material de construção, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 09 de abril de 2026.

**JCS AMBIENTAL LTDA**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI,**  
Prefeito Municipal

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo Paixão  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo Soares  
Suplente de Fiscal